EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261118/01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL** **PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 20261118/01**	**DATA DE ABERTURA: 11/12/2026 ÀS 09:00** **LOCAL DE ABERTURA: www.bnc.org.br**
FUDAMENTAÇÃO LEGAL:	
LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
OBJETO:	
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da escavação e limpeza manual e mecanizada de canais de drenagem urbana do Município de Capanema/PA, compreendendo a carga do material removido.	
ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Menor Preço Global Por Lote?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PUBLICAÇÕES:	
Plataforma Eletrônica do bnc: www.bnc.org.br Diário Oficial da União (DOU) Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) Jornal de Grande Circulação (JORNAL DIÁRIO DO PARÁ) Transparência Municipal: https://www.capanema.pa.gov.br/	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
www.bnc.org.br	www.bnc.org.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261118/01

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: www.bnc.org.br

A Prefeitura Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, por meio do Agente de Contratação Ozias Freitas Barroso, nomeado pelo Decreto nº 025/2025, responsável indicado para a condução do certame, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço (global), no regime de empreitada por (preço global), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
Os trabalhos serão conduzidos por Ozias Freitas Barroso, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 025/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bnc.org.br. O servidor irá acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.www.bnc.org.br
O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com publicação do extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação. O edital também estará disponível no TCM-PA, no portal da transparência municipal e em www.bnc.org.br. Será observado o prazo mínimo de 10 dias úteis para propostas e lances, conforme art. 55, II, a. Alterações que afetem a formulação das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios, com reabertura do prazo legal.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, relativa a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da escavação e limpeza manual e mecanizada de canais de drenagem urbana do Município de Capanema/PA, compreendendo a carga do material removido, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Composição de Preços Unitário, BDI, Memorial de Cálculo, Especificação Técnica, Plantas da Obra e de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, abrangendo todos os serviços da planilha orçamentária, pelo critério de menor preço global.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R$ 632.519,51 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)** valor global, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo II), elaborada com base em SINAPI 07/2026 (PA, desonerado), e SEOP 03/2026, além de composições próprias, com BDI de 26,20%. O orçamento é público;

2.2. As despesas correrão à conta de recursos próprios, conforme item 11 do TR:

Órgão/Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ação: 18.542.0076.2.272 (Expediente nº 56-A/2026 – SEFIN)

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio www.bnc.org.brwww.bnc.org.br

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à (ao) Prefeitura Municipal de Capanema responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzida pelo(a) Prefeitura Municipal de Capanema com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente**:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, onde será verificada pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), que para fins de comprovação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante para efetivação de sua habilitação;

d) pessoa física ou jurídica, cujo o proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), porque o objeto, licitado em item único e composto de parcelas de mesma natureza, não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras distintas; o valor estimado e as exigências de habilitação, proporcionais ao objeto, são compatíveis com empresas atuando isoladamente; e o histórico de contratações do Município demonstra a existência de fornecedores aptos a executá-lo individualmente.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1.1. Não haverá exclusividade ou cota reservada, conforme item 9.7 do TR.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das referidas documentações supracitadas.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Fica entendido que no projeto, todos os memoriais descritivos, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

5.8. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta de R$ 6.325,20, correspondente a 1% do valor estimado, conforme item 4.9 do TR e art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

a) A caução em dinheiro (moeda corrente) a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, referente à Pregão Eletrônico nº ___/2026 e deverá ser comprovado através de seu respectivo comprovante de depósito;

b) Nas demais modalidades, apresentar instrumento comprobatório válido, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) O comprovante da garantia prevista no item 5.8 deverá acompanhar a proposta.

d) A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

e) A garantia será executada integralmente em caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação, conforme art. 58, § 3º.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de

Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:

6.7.1. **Planilha Orçamentária**, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, preenchida e assinada, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, não poderão ser alterados pela licitante, exceção feita às colunas de custo total e campo de somatórios ou quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.7.2. **Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme o ANEXO II –DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I.

6.7.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.7.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.7.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.7.2.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.7.2.6. O BDI e os encargos sociais serão detalhados conforme o orçamento de referência e o regime tributário da licitante.

6.7.2.7. O pagamento observará as etapas concluídas e metas físicas, conforme itens 5 e 8 do TR.

6.7.3. Cronograma físico-financeiro compatível com as cinco etapas mensais e metas físicas do TR, vedado pagamento antecipado.

6.7.3. **Cronograma Físico e Financeiro** compatível com a obra, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.7.4**. Composição de Preços Unitários (CPU),** conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (CEM REAIS).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. **Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos**.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 60º, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver) e fazer menção a presente licitação;

b) Valor total e global da proposta escrito por extenso, em moeda corrente nacional;

c) Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): conforme o ANEXO II –DOCUMENTOS TÉCNICO DE ENGENHARIA: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE B.D.I e) Cronograma Físico e Financeiro compatível com a obra, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

f) Composição de Preços Unitários (CPU), conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

h) Preços unitários dos serviços e valor global do item único;

i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

j) Declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

k) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;

l) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;

8.3.1. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do Bolsa Nacional de Compras, com todos os requisitos elencados no item 8.3, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao valor estimado da contratação ou com preço unitário, já incluído o BDI, superior ao da planilha de referência nos serviços de limpeza manual de canais e de limpeza mecanizada de canais, definidos como preços unitários relevantes por somarem 98,38% do valor estimado (art. 59, § 3º). Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI e dos encargos sociais integram o orçamento de referência e deverão constar das propostas, em consonância com a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

8.4.1. A aferição da exequibilidade observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as diligências cabíveis, conforme itens 8.5 e 8.6 deste edital.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.1. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender as exigências deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.8. A(s) Proposta(s) de menor valor total e classificada(s) em 1º lugar será(ão) submetida(s) para apreciação e avaliação técnica pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, o qual emitirá o Parecer Técnico se a(s) proposta(s) está(ão) em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos.

8.8.1. O Pregoeiro suspenderá o certame para a devida análise pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, quando no momento da suspensão definirá a nova data e horário da retomada da mesma.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. A aceitação da(s) proposta(s) será condicionada ao Parecer Técnico de Engenharia, onde constará a(s) proposta(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e seus anexos. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do(s) licitante(s), observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira conforme disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

9.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução normativa nº 3, de 2604/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.2. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e regularmente cadastradas no Bolsa Nacional de Compras, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

9.3. Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de Sociedade de Responsabilidade Limitada – LTDA;

d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

g) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do presente certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, e ficha de inscrição municipal;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

c.2) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa.

c.3) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Obs. as empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos)

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site (https://cndt-certidao.tst.jus.br/), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

9.5.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.5.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 124/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.5.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.5.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,0$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 0,50$$

9.5.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
9.5.11 . Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
9.5.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 9.5.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
9.5.13. Deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.5.14 . Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.5.15 . Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

9.6. Qualificação Técnica:
a) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA.

b) Capacidade técnico-profissional mediante CAT com ART em nome de profissional de nível superior vinculado ao licitante, relativa a serviço similar.

c) Capacidade técnico-operacional mediante atestados de execução de serviços similares, admitido o somatório: limpeza manual de canais, mínimo de 37.635,00 m^2; limpeza mecanizada de canais com escavadeira hidráulica, sem quantitativo mínimo. Consideram-se similares a limpeza, desobstrução ou desassoreamento de canais, valas, igarapés ou galerias de drenagem.

d) Os profissionais indicados participarão da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração. Aplicam-se os itens 9.12 e 9.13 do TR.

9.7. **Da Visita Técnica**.

9.7.1. A vistoria é facultativa, conforme item 4.7 do TR.

9.7.2. Será assegurado a todos os interessados o direito de vistoria em dias e horários distintos.

9.7.3. O agendamento será realizado junto à SEMMA até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão.capanemacpl@gmail.com

9.7.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme art. 63, § 3º.

9.8. Das declarações: devem ser juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, são elas:

9.8.1. Declaração de Fato Superveniente: declarar de que não pesa contra si a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

9.8.2. Declaração de que não emprega menor: declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

9.8.3. Declaração de Indicação de Representante Legal: declarar, indicar e disponibilizar os dados completos do representante legal da licitante que possui poderes para assinatura do contrato;

9.8.4. Declaração de Não Admitir Trabalho Forçado ou Degradante: declarar, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

9.8.6. Declaração de disponibilidade dos equipamentos, pessoal e materiais necessários aos serviços previstos no TR, observadas as responsabilidades da contratante.

9.8.7. Indicação do responsável técnico, admitida substituição conforme item 9.13 do TR.

9.8.7. Declaração de Indicação de Responsável Técnico: declarar a indicação do responsável técnico da licitante, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo nome completo e registro no órgão de classe, declarando ainda que manterá o profissional na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão;

9.8.8. Declaração de Pleno Conhecimento: declaração que recebeu os documentos relativos ao Edital e anexos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico, suas especificações e prazos de execução e vigência, estabelecidos no presente edital;

9.8.9. Declaração de Compromisso e Atendimento à NR-18: declarar que, caso vencedora do certame, a empresa licitante cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

9.8.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público: do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

9.8.11. Declaração de Ciência e Responsabilidade: declarar estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA, bem como que tem ciência e executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;

9.8.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas em anexos do edital, deverão ser confeccionadas pelo licitante.

9.10.Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitido;

9.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O Agente de Contratações poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar a devida autenticidade e as condições de habilitação das licitantes.

9.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.

9.19. Serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de Certidão Negativa

9.20. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 30 (trinta) dias da data para abertura do certame.

9.21. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.45. Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no subitem 9.4 alínea "C" e "E" e subitem 9.5 alínea "A" e "B" em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com exceção a Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, que deverão ser apresentadas apenas em nome da pessoa jurídica.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante a sessão pública, qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a finalizar o processo licitatório.

10.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.4. O Pregoeiro se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Bolsa Nacional de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato em 5 dias úteis, respeitado o prazo mínimo de um mês da homologação para apresentação do seguro-garantia, quando escolhido.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

13.3.2. O contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico, observado o prazo do item 13.3.

13.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.4.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.5. Será designado um Fiscal para o contrato e outro para obra, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

13.6. A subcontratação parcial é admitida até 30% do valor contratual atualizado, mediante autorização prévia e expressa e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, observadas integralmente as condições do item 4.8 do TR e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação total.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. Garantia de Execução

13.8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro Garantia; (1 (um) mês para apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado)

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

13.8.2. A garantia de execução corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, conforme item 4.10 do TR. Será exigida também a garantia adicional nas hipóteses do item 4.11 do TR e do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções e os respectivos critérios de aplicação observarão integralmente os itens 7.1 a 7.4 do TR e a cláusula décima primeira do contrato.

15.3. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções na forma da lei, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.4.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou solicitar pedido de esclarecimento.

16.2. A impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada exclusivamente no endereço www.bnc.org.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa Nacional de Compras, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bnc.org.brwww.bnc.org.br

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55° § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. A gestão e fiscalização observarão integralmente o item 6 do TR.

17.2. As medições mensais corresponderão às etapas concluídas e metas físicas, com boletim, registros fotográficos, Diário de Obra e laudo do fiscal técnico.

17.3. O recebimento provisório será realizado em até 15 dias da apresentação do boletim e o definitivo em até 15 dias do recebimento provisório, nos termos do item 8.2 do TR.

17.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento do documento fiscal e o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, conforme item 8 do TR.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Prefeitura Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

18.3. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade expirou após o recebimento das propostas.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

18.10. Do foro, as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Capanema / PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 DOS ANEXOS:

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II – Documentos Técnicos de Engenharia;

19.1.3. ANEXO III – Declaração de Enquadramento;

19.1.4. ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes;

19.1.5. ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor;

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Capanema/PA, 25 de novembro de 2026.

ALEX ALLAN MOREIRA SOUZA:00486674207 Assinado de forma digital por ALEX ALLAN MOREIRA SOUZA:00486674207

Alex Allan Moreira Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 010/2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII e XXV; Decreto Municipal nº 335/2026)

Órgão requisitante: Prefeitura Municipal de Capanema/PA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Item do PCA 2026: SEMMA184A26 (CAPA184A26)
Modalidade: Pregão Eletrônico, menor preço global, modo de disputa aberto e regime de empreitada por preço global.
Documentos de origem: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, de 16 de novembro de 2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

1.1 O presente Termo de Referência, que reúne os elementos de projeto básico exigidos para o serviço de engenharia (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021), tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da escavação e limpeza manual e mecanizada de canais de drenagem urbana do Município de Capanema/PA, compreendendo a carga do material removido, em item único de execução global, nos termos, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2 O presente Termo de Referência é peça integrada e decorrente do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos aprovados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, cujos fundamentos reproduz com idêntica redação, devendo os documentos ser interpretados em conjunto.

1.3 O objeto será contratado em item único, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Serviço de escavação e limpeza manual e mecanizada de canais de drenagem urbana, com carga do material removido, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro	Serviço	01	632.519,51

1.4 Natureza. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, alínea “a”), por consistir em ações de manutenção de bens imóveis públicos – os canais de drenagem – com preservação de suas características originais e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Por possuir escopo definido e prazo de execução vinculado ao cronograma físico-financeiro, será contratado por escopo (art. 6º, XVII), aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo.

1.5 Especificação do objeto e dispensa de projeto executivo. Por tratar-se de serviço comum de engenharia que não altera a geometria nem as características dos canais existentes, a especificação do objeto é realizada no Termo de Referência/Projeto Básico, integrado pelo Memorial Descritivo, pela Planilha Orçamentária, pelas Composições Unitárias e pelo Cronograma Físico-Financeiro, dispensada a elaboração de projeto executivo (art. 18, § 3º, c/c art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A dispensa não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade, verificáveis por inspeção direta de cada trecho: calha e taludes desobstruídos, vegetação, resíduos e sedimentos removidos e material carregado para destinação.

Do prazo de execução e da vigência

1.6 A execução terá início em até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço, que somente será expedida após a aprovação do Plano de Execução, a indicação do local de destinação e a confirmação de que não há sobreposição com os instrumentos contratuais vigentes, observando-se o prazo de 5 (cinco) meses do Cronograma Físico-Financeiro.

1.7 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prazo suficiente para abranger a execução e os recebimentos, com prorrogação automática se o escopo não for concluído no período (art. 111), sem prejuízo da apuração de responsabilidade se o atraso decorrer de culpa da contratada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação corresponde à do ETP, reproduzida a seguir com idêntica redação, por tópico.

Da necessidade da contratação (ETP, seção 1)

2.2 A malha de drenagem urbana do Município de Capanema/PA é composta por canais, valas e córregos integrantes das microbacias dos rios Capanema, Garrafão e Ouricuri, responsáveis pelo escoamento das águas pluviais e residuais das vias e logradouros públicos. Esses canais recebem, de forma contínua, sedimentos carreados pelas enxurradas, resíduos sólidos e vegetação, que reduzem progressivamente a seção hidráulica e comprometem a vazão.

2.3 A ausência de limpeza periódica acarreta alagamentos em áreas residenciais e comerciais, danos à infraestrutura viária, às calçadas e às edificações, formação de águas estagnadas propícias à proliferação de vetores de doenças, poluição das águas e do solo e prejuízos econômicos à população e ao comércio local.

2.4 O Município não dispõe de maquinário pesado próprio, tampouco de contingente de servidores suficiente para executar diretamente os serviços na extensão demandada, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica pela execução.

2.5 Trata-se de necessidade recorrente, já atendida pelo Município em exercícios anteriores: no final de 2024, por meio da Dispensa de Licitação nº 7/2024-005-PMC (locação de escavadeira para limpeza de canais pluviais); em janeiro de 2025, por contratação emergencial fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, motivada pela inexistência de cobertura contratual vigente; e, em dezembro de 2025, pela Concorrência Eletrônica nº 009/2025 (Processo Administrativo nº 20251119/01). A presente contratação, planejada com antecedência, destina-se a assegurar a execução ordenada dos serviços, sem solução de continuidade e sem recurso a novas contratações emergenciais.

2.6 O interesse público envolvido reside na proteção da saúde pública, na segurança de pessoas e bens, na preservação da infraestrutura urbana e na conservação dos recursos hídricos municipais.

Da previsão no Plano de Contratações Anual (ETP, seção 2)

2.7 A contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026, elaborado na plataforma SiLi (versão gerada em 20

de agosto de 2026), sob o código SEMMA184A26 (item CAPA184A26), com a descrição "Contratação de empresa especializada para a execução da escavação e limpeza de ruas e canais de Capanema-PA", vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2025 e aos instrumentos contratuais nº 2025171201/2025 e nº 2025171201-01/2026. O item está registrado como nova contratação, na categoria de custeio, com grau de prioridade alto, setor requisitante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, valor anual estimado de R$ 974.906,25 e calendário que prevê o estudo técnico preliminar em outubro de 2026, o Termo de Referência em novembro de 2026 e a contratação em dezembro de 2026, no Programa 0002 – Programa de Gestão Administrativa.

2.8 O valor estimado da contratação, de R$ 632.519,51, situa-se dentro da previsão registrada no PCA, que tem caráter de planejamento e foi lançada antes da elaboração do orçamento de referência. A inclusão no plano não dispensa a instrução do processo individual (Decreto Municipal nº 335/2026, art. 37, § 2º), cabendo ao ETP e ao orçamento de referência a fixação do valor. Atendem-se, assim, o art. 18, caput e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 67, II, do Decreto Municipal nº 335/2026.

Das quantidades e da memória de cálculo (ETP, seção 4)

2.9 A contratação será composta por item único, de execução global: 01 (um) serviço de escavação e limpeza de canais de drenagem urbana, sob regime de empreitada por preço global, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Os quantitativos físicos não serão desdobrados em itens de disputa, permanecendo consolidados na planilha orçamentária de referência.

2.10 A memória de cálculo decorre do levantamento técnico dos trechos realizado pelo setor de engenharia do Município, em que a área de limpeza manual resulta do produto entre comprimento e largura de cada trecho, e as horas de equipamento e o volume de carga correspondem aos trechos com maior assoreamento ou acesso restrito. O levantamento consolidou aproximadamente 125.449,98 m² de limpeza manual, 350 horas de limpeza mecanizada e 752,70 m³ de carga de material.

2.11 Em atendimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas foram confrontadas com o histórico de contratações do mesmo objeto pelo Município, que constitui documento de suporte das quantidades: a Dispensa nº 7/2024-005-PMC abrangeu 1.834,88 metros de canais em 30 (trinta) dias; a contratação emergencial de

2025 abrangeu 85 (oitenta e cinco) trechos, com 25.765,03 metros lineares, cerca de 114.812,10 m² de limpeza manual e 300 horas de escavadeira, em 6 (seis) meses; e a Concorrência Eletrônica nº 009/2025 tratou do mesmo objeto. As quantidades ora estimadas representam acréscimo aproximado de 9,3% na área de limpeza manual e de 50 horas de limpeza mecanizada em relação à contratação de 2025, compatível com a malha atualmente levantada, o que afasta superdimensionamento.

2.12 A reunião, em contrato único, das parcelas de limpeza manual, limpeza mecanizada e carga de material, executadas sequencialmente nos mesmos trechos, evita duplicidade de mobilização e de administração local e favorece a economia de escala.

Do levantamento de mercado e da escolha da solução (ETP, seção 5)

2.13 Foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, com avaliação de sua viabilidade técnica e econômica.

2.14 Execução direta pela Administração. Inviável, porquanto o Município não dispõe de escavadeiras hidráulicas nem de quadro de pessoal operacional suficiente, e a aquisição de equipamentos e a admissão de pessoal para uma demanda sazonal implicariam custos permanentes de aquisição, manutenção e folha incompatíveis com a natureza do serviço.

2.15 Locação de máquinas com operador. Modelo adotado em 2024, remunera a disponibilidade do equipamento por hora, e não o resultado; transfere à Administração a gestão operacional e o risco de produtividade, exige mão de obra própria para a limpeza manual, de que o Município não dispõe, e não assegura responsabilidade técnica unificada pelo serviço. Não atende integralmente à necessidade.

2.16 Contratação direta emergencial. Admitida apenas diante de situação emergencial caracterizada (art. 75, VIII), com vedação de prorrogação e de recontratação da mesma empresa. Tratando-se de necessidade previsível e recorrente, o dever de planejamento impõe a licitação, sendo esta alternativa descartada.

2.17 Adesão a ata de registro de preços de outro órgão. Não se identificou ata vigente cujo objeto, especificações e condições de execução sejam compatíveis com a demanda, que está vinculada a trechos determinados da malha de drenagem municipal e a condições locais específicas, circunstância que também desaconselha a adoção de

sistema de registro de preços próprio, dado que as quantidades e o escopo estão previamente definidos.

2.18 Contratação de serviço de engenharia por empreitada por preço global, mediante licitação. Alternativa que concentra em um único executor a responsabilidade técnica pela integralidade do serviço, remunera o resultado aferido por metas físicas de cada etapa, confere previsibilidade orçamentária e submete o preço à disputa entre os interessados.

2.19 Quanto ao mercado fornecedor, o objeto é usualmente executado por empresas de engenharia civil, terraplenagem e saneamento que dispõem de escavadeiras hidráulicas e equipes de campo, segmento com atuação na região nordeste do Estado do Pará. As sucessivas contratações do mesmo objeto pelo Município demonstram a existência de fornecedores aptos, e a realização do certame na forma eletrônica amplia o universo de participantes para além do mercado local.

2.20 Diante do exposto, a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa é a contratação de empresa especializada para execução do serviço de engenharia por empreitada por preço global, precedida de licitação.

Do parcelamento (ETP, seção 8)

2.21 Opta-se pelo não parcelamento do objeto, que será licitado em item único. Embora o parcelamento constitua a regra, o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo de gestão de vários contratos e o dever de ampliar a competição.

2.22 No caso, a limpeza manual, a limpeza mecanizada e a carga do material são etapas sequenciais de um mesmo serviço, executadas nos mesmos trechos e dependentes umas das outras; sua divisão entre executores distintos fragmentaria a responsabilidade técnica, geraria sobreposição de frentes de trabalho e dificultaria a aferição do resultado e a imputação de falhas, além de multiplicar os custos de mobilização, administração local e gestão contratual.

2.23 A competitividade é preservada pelo valor moderado do objeto, compatível com a capacidade de empresas de pequeno e médio porte, pela realização do certame na forma eletrônica e pela admissão da subcontratação parcial, que permite a participação de outras empresas na execução sem prejuízo da responsabilidade única da contratada.

Dos resultados pretendidos (ETP, seção 9)

2.24 Espera-se, com a contratação, o restabelecimento da seção hidráulica dos canais e da capacidade de escoamento das águas pluviais; a redução dos pontos de alagamento e dos danos à infraestrutura urbana; a eliminação de focos de águas estagnadas e de proliferação de vetores; e a melhoria das condições sanitárias e ambientais das microbacias urbanas.

2.25 No plano da gestão, pretende-se obter preço mais vantajoso que o das contratações diretas anteriores, por meio da competição, evitar novas contratações emergenciais e concentrar em um único contrato a responsabilidade técnica e a fiscalização do serviço.

2.26 Os resultados serão aferidos pelo cumprimento das metas físicas de cada etapa, pela conformidade das medições atestadas pelo fiscal técnico e pelo registro de ocorrências de alagamento nos trechos atendidos.

Das contratações correlatas (ETP, seção 11)

2.27 A contratação relaciona-se com os serviços municipais de limpeza urbana e de coleta e transporte de resíduos, uma vez que o transporte do material removido será realizado com caminhão basculante disponibilizado pelo Município, o que exige coordenação operacional entre a gestão deste contrato e a daqueles serviços.

2.28 Relaciona-se, ainda, com os instrumentos contratuais nº 2025171201/2025 e nº 2025171201-01/2026, de mesmo objeto, cuja situação deverá ser verificada antes da ordem de serviço. Não há outras contratações interdependentes.

Dos riscos (ETP, seção 10, e Mapa de Riscos)

2.29 Análise de riscos. Os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual foram identificados, avaliados e tratados no Mapa de Riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), que integra o processo e o Termo de Referência como anexo, com destaque para a desatualização do orçamento, as inconsistências do projeto básico, a sobreposição com o contrato vigente, as chuvas, a destinação do material, a saúde dos trabalhadores e a fiscalização técnica. As medidas de mitigação e a alocação dos riscos ali definidas foram incorporadas ao ETP e ao Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa de engenharia que, sob responsabilidade técnica própria, executará a mobilização e a instalação da placa de obra; a limpeza manual das calhas e taludes dos canais, com remoção de vegetação, resíduos sólidos e sedimentos; a limpeza mecanizada com escavadeira hidráulica nos trechos de maior assoreamento; e a carga do material removido em caminhão basculante.

3.2 Integram o objeto exclusivamente os serviços quantificados na Planilha Orçamentária. As disposições do Memorial Descritivo relativas a serviços sem correspondência na planilha, como pintura de meio-fio e plantio de mudas, não integram o objeto, prevalecendo a planilha, na forma da ordem de prevalência fixada no próprio Memorial.

3.3 O transporte do material removido até o local de destinação não integra o objeto e será realizado com caminhão basculante disponibilizado pelo Município, conforme o Memorial Descritivo, cabendo à contratada a carga do material sobre o veículo. Os pequenos volumes recolhidos pela equipe manual serão acondicionados em pontos de coleta definidos pela fiscalização. O local de destinação, devidamente autorizado sob o aspecto ambiental, será indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes da emissão da ordem de serviço.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Responsabilidade técnica. A contratada deverá manter responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início dos serviços e manter Diário de Obra atualizado, nos termos do Memorial Descritivo.

4.2 Execução. A contratada fornecerá mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos compatíveis com os previstos nas composições do orçamento, em especial escavadeira hidráulica para a limpeza mecanizada e a carga do material.

4.3 Saúde e segurança do trabalho. Em razão da exposição a águas contaminadas, da operação de máquinas e do trabalho às margens de canais, a contratada manterá Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7) que abranjam as atividades contratadas, e fornecerá Equipamentos

de Proteção Individual adequados ao risco biológico e à umidade, como botas e luvas impermeáveis de cano longo (NR-6), fiscalizando o seu uso.

Da sustentabilidade

4.4 A execução poderá gerar remoção de vegetação marginal, revolvimento de sedimentos, ruído e emissão de poeira pelos equipamentos e geração de resíduos sólidos. Em observância ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o material removido terá destinação ambientalmente adequada, no local autorizado indicado pela Administração, sendo vedado o seu lançamento em cursos d'água, áreas de preservação permanente ou vias públicas.

4.5 A contratada deverá restringir a supressão de vegetação ao estritamente necessário, preservar a vegetação ciliar não obstrutiva, manter os equipamentos em adequado estado de conservação para evitar vazamentos de óleo e combustível, sinalizar as frentes de serviço e reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado.

Da amostra

4.6 Amostra. Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviço cuja qualidade é aferida na execução, mediante fiscalização e medição.

Da vistoria

4.7 Vistoria. Em razão das peculiaridades do local de execução – condições de acesso aos trechos, nível de água, volume de sedimentos acumulados e interferências urbanas, a avaliação prévia do local é relevante para a correta formulação das propostas. A vistoria será facultativa, assegurado a todos os interessados o direito de realizá-la, em dias e horários distintos, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão (art. 63, §§ 2º e 4º), e poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º). A opção por não realizá-la não autorizará alegações posteriores de desconhecimento das condições locais nem pleitos de acréscimo de preço com esse fundamento.

Da subcontratação

4.8 Subcontratação. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual atualizado, condicionada à prévia e expressa autorização da Administração e à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 219 do Decreto Municipal nº 335/2026). São vedadas a subcontratação total, a transferência da responsabilidade técnica e a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade de todos os serviços, inclusive dos subcontratados.

Das garantias

4.9 Garantia da proposta. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de R$ 6.325,20 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58, caput e § 1º), prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 58, § 4º). A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º), e será executada integralmente em caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

4.10 Garantia contratual. Será exigida do contratado garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual ordinário do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem a majoração admitida pelo mesmo dispositivo. A exigência é motivada, nos termos do art. 218, § 1º, do Decreto Municipal nº 335/2026, pela execução de serviço de engenharia em campo, sujeita a condições climáticas e hidrológicas variáveis, e pelo impacto que a descontinuidade causaria à drenagem urbana. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades do art. 96, § 1º, entre elas o seguro-garantia, para cuja apresentação o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º). A garantia terá validade

durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, e será liberada após a fiel execução do contrato (art. 100).

4.11 Garantia adicional. Independentemente da garantia ordinária, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, comprovada antes da assinatura do contrato (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 218, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 335/2026).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do plano de execução e das metas físicas

5.1 Em cumprimento ao art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, as etapas do Cronograma Físico-Financeiro serão vinculadas a metas físicas de resultado. Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a contratada submeterá à fiscalização Plano de Execução que distribua os trechos relacionados no Memorial Descritivo em 5 (cinco) etapas mensais, cada uma correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) da área de limpeza manual e das horas de limpeza mecanizada, priorizando os trechos críticos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2 A etapa será considerada cumprida quando concluídos todos os trechos que a compõem, atestada a limpeza por laudo do fiscal técnico, vedada a remuneração por quantidades de itens unitários. Os preços unitários da planilha da contratada servirão apenas para adequações indispensáveis do cronograma e para balizar eventual aditamento (art. 56, § 5º).

Das chuvas e da variação de volumes

5.3 Os dias em que a execução se tornar impraticável em razão de chuvas, registrados no Diário de Obra e reconhecidos pela fiscalização, serão acrescidos ao prazo da etapa correspondente, sem caracterizar atraso nem gerar acréscimo de preço. A variação do volume de sedimentos nos trechos e áreas definidos no projeto básico é risco da contratada, inerente à empreitada por preço global; a inclusão ou a supressão de trechos por decisão da Administração será formalizada por termo aditivo (art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021).

Das condições de execução

5.4 Os serviços serão realizados nos trechos relacionados no Memorial Descritivo, em horário diurno, de segunda a sábado, salvo autorização da fiscalização, com sinalização das frentes de serviço e adoção das medidas de segurança necessárias à proteção de trabalhadores, pedestres, veículos e imóveis lindeiros.

5.5 A contratada informará à fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a programação semanal de carga, para que o Município disponibilize o caminhão basculante. A indisponibilidade do veículo, registrada no Diário de Obra, não será imputada à contratada.

Das obrigações da contratada

5.6 São obrigações da contratada, nos limites dos serviços quantificados na Planilha Orçamentária: executar os serviços conforme o Memorial Descritivo e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis; manter no local responsável técnico ou preposto aceito pela Administração; cumprir o item 4.3; substituir, em até 10 (dez) dias úteis, empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização; facultar à fiscalização o acesso a equipamentos e documentos da execução, inclusive folhas de ponto e comprovantes de pagamento; reparar, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio público ou privado; arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das obrigações da contratante

5.7 São obrigações da contratante: aprovar o Plano de Execução; indicar o local de destinação autorizado e os pontos de coleta; disponibilizar o caminhão basculante para o transporte; emitir a ordem de serviço; acompanhar e fiscalizar os serviços por meio dos agentes designados; receber os serviços e efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste Termo de Referência; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, e as ordens e ocorrências relevantes serão registradas no Diário de Obra.

Da fiscalização

6.2 A fiscalização técnica será exercida por engenheiro do quadro municipal designado pela autoridade competente, a quem caberá aprovar o Plano de Execução, aferir o cumprimento das metas físicas, emitir o laudo de execução de cada etapa e verificar a conformidade técnica dos serviços (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 A fiscalização administrativa será exercida pela servidora Leila Diana Pontes Melo, Assistente Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, a vigência da garantia contratual e a instrução documental das medições.

6.4 Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º), fixarão prazo para correção e informarão ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

Da gestão

6.5 O gestor do contrato, designado pela autoridade competente, coordenará a atualização do processo de acompanhamento, controlará a garantia contratual (art. 218, § 3º, do Decreto Municipal nº 335/2026), emitirá o termo de recebimento definitivo, instruirá os procedimentos de liquidação e pagamento e adotará as providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando cabíveis.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar

de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 222 a 227 do Decreto Municipal nº 335/2026, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar sanção mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como pelas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das metas de cada etapa, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

e) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea “a”, e de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas “b” a “l”, graduada segundo os critérios do art. 223 do Decreto Municipal nº 335/2026.

7.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). Da aplicação

de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e art. 234 do Decreto Municipal nº 335/2026), e da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

7.4 As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano. A multa poderá ser descontada da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição

8.1 As medições serão mensais e corresponderão às etapas do Cronograma Físico-Financeiro, vinculadas às metas físicas do Plano de Execução (item 5.1). Concluída a etapa, a contratada apresentará boletim de medição com a relação dos trechos concluídos, registro fotográfico anterior e posterior de cada trecho e extratos do Diário de Obra, que será conferido pelo fiscal técnico mediante laudo de execução (art. 46, § 9º).

Do recebimento

8.2 Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da apresentação do boletim de medição, e definitivamente pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal nº 335/2026).

8.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a correção. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação e do pagamento

8.4 Recebido o documento fiscal, a liquidação será processada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da

liquidação, mediante ordem bancária na conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 213 do Decreto Municipal nº 335/2026).

8.5 A liquidação dependerá de documento fiscal, do termo de recebimento, do laudo de execução e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, e a parcela incontroversa será paga no prazo contratual, ainda que pendente controvérsia sobre outra parcela (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A glosa corresponderá à parcela não executada ou executada em desconformidade, tecnicamente demonstrada e assegurado o contraditório, e não se confunde com multa (art. 214 do Decreto Municipal nº 335/2026). É vedado o pagamento antecipado.

8.7 Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada pro rata die entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Do reajuste

8.8 Reajuste. Os preços contratados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 215, I, do Decreto Municipal nº 335/2026), aplicando-se o índice apenas às parcelas executadas após o implemento do interregno.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução (ETP, seção 13)

9.1 Adota-se o Pregão Eletrônico (arts. 17, § 2º, e 28, I), menor preço global (art. 33, I), modo aberto (art. 56, I) e empreitada por preço global (art. 46, II).

9.2 A adoção do Pregão Eletrônico decorre da classificação do objeto como serviço comum de engenharia, consistente na manutenção e conservação dos canais existentes, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, XXI, alínea "a", e XLI, 28, I, e 29, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A objetividade desses padrões está demonstrada à luz do art. 18, § 1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021. Quanto às quantidades (inciso IV), decorrem de levantamento de trechos medidos em unidades usuais de mercado – metro quadrado de limpeza, hora de equipamento e metro cúbico de carga – e foram validadas pelo histórico de contratações do mesmo objeto pelo Município em 2024 e em 2025, que evidencia objeto recorrente, de execução padronizada e sem variação técnica entre os exercícios. Quanto ao valor (inciso VI), resulta de composições do SINAPI e da SEOP, tabelas oficiais e públicas de mercado, cujos preços unitários foram confrontados com os praticados nas contratações anteriores. Sendo quantidades e preços aferíveis por parâmetros públicos e usuais, a disputa pode concentrar-se exclusivamente no preço global, sem necessidade de avaliação técnica de propostas, o que caracteriza o objeto como comum.

9.4 O certame será conduzido por Agente de Contratação Ozias Freitas Barroso, nomeado pelo Decreto nº 025/2025, responsável indicado para a condução do Pregão Eletrônico, com apoio técnico da engenharia. Serão observadas as regras dos arts. 56, § 5º, e 59, §§ 3º a 5º, e o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, conforme art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Da proposta

9.5 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação e ser acompanhada da garantia de proposta prevista no item 4. Após a fase de lances, o licitante vencedor apresentará planilha orçamentária com quantitativos e custos unitários, composições de custos, detalhamento do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro, adequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º).

Da aceitabilidade da proposta

9.6 Aceitabilidade das propostas. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao valor estimado da contratação ou com preço unitário, já incluído o BDI, superior ao da planilha de referência nos serviços de limpeza manual de canais e de limpeza mecanizada de canais, definidos como preços unitários relevantes por somarem 98,38% do valor estimado (art. 59, § 3º). Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI

e dos encargos sociais integram o orçamento de referência e deverão constar das propostas, em consonância com a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

Da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e consórcios

9.7 Microempresas e empresas de pequeno porte. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não haverá licitação exclusiva nem cota reservada, por superar o valor estimado o limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, daquela Lei Complementar e por tratar-se de serviço de execução global, indivisível.

9.8 Consórcios. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), porque o objeto, licitado em item único e composto de parcelas de mesma natureza, não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras distintas; o valor estimado e as exigências de habilitação, proporcionais ao objeto, são compatíveis com empresas atuando isoladamente; e o histórico de contratações do Município demonstra a existência de fornecedores aptos a executá-lo individualmente.

Das exigências de habilitação

9.9 Habilitação jurídica (art. 66): documentos de constituição e de representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza.

9.10 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.11 Qualificação econômico-financeira. Serão exigidos certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), facultada ao licitante que não os atingir a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º).

9.12 Qualificação técnica. Serão exigidos registro da empresa e do responsável técnico no CREA; capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico com

registro de ART em nome de profissional de nível superior vinculado ao licitante, relativa a serviço similar; e capacidade técnico-operacional, mediante atestados de execução de serviço similar (art. 67, I e II), admitido o somatório. Considera-se serviço similar a limpeza, a desobstrução ou o desassoreamento de canais, valas, igarapés ou galerias de drenagem. As parcelas de maior relevância, por representarem individualmente valor superior a 4% (quatro por cento) do total estimado (art. 67, § 1º), são: a) a limpeza manual de canais, com quantitativo mínimo de 37.635,00 m², equivalente a 30% (trinta por cento) da parcela, abaixo do limite de 50% fixado pelo art. 67, § 2º; e b) a limpeza mecanizada de canais com escavadeira hidráulica, comprovada pela demonstração de sua execução, sem quantitativo mínimo, por ser registrada nos atestados de mercado em unidades diversas (horas, volume ou extensão), o que impediria comparação objetiva.

9.13 Os profissionais indicados para a capacidade técnico-profissional deverão participar da execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração. Integra a habilitação técnica o atestado de vistoria ou a declaração prevista no item 4 (Da vistoria).

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ETP, seção 6)

10.1 O valor estimado da contratação é de R$ 632.519,51 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Antônio Osvaldo Cristo dos Santos (CREA 26.818-D/PA).

10.2 O orçamento foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), data-base 07/2026, na versão desonerada, e na tabela da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará (SEOP), data-base 03/2026, com composições de custos unitários próprias estruturadas a partir de insumos do SINAPI, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 26,20%, calculada pela fórmula de referência adotada pelo Tribunal de Contas da União, e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, em conformidade com o art. 18, caput, IV, e com o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários referenciais constam da Planilha Orçamentária e das Composições Unitárias, que integram o processo (art. 6º, XXIII, alínea “i”).

10.3 Do valor total, 99,81% correspondem aos serviços de limpeza e retirada e 0,19% aos serviços preliminares, com desembolso distribuído em 5 (cinco) etapas mensais de aproximadamente 20% (vinte por cento), conforme o Cronograma Físico-Financeiro, o que resulta em média mensal de R$ 126.503,90.

10.4 Em atendimento ao art. 18, § 1º, VI, a estimativa foi confrontada com os valores praticados pelo Município nas contratações anteriores do mesmo objeto: R$ 118.090,00 pela Dispensa nº 7/2024-005-PMC, para 30 (trinta) dias de execução; R$ 489.927,83 pela contratação emergencial de 2025, para 6 (seis) meses, com preço de R$ 3,93 por m² de limpeza manual e de R$ 383,33 por hora de escavadeira; e R$ 443.302,97 como valor estimado da Concorrência Eletrônica nº 009/2025. No orçamento atual, o preço da limpeza manual, já com BDI, é de R$ 3,53 por m², inferior ao praticado em 2025, e o da limpeza mecanizada é de R$ 511,65 por hora, derivado da composição do SINAPI que contempla as horas produtiva e improdutiva do equipamento. O histórico confirma a ordem de grandeza da despesa e a adequação da estimativa, que, por apoiar-se em tabelas oficiais de referência e não em cotações de fornecedores, confere maior objetividade ao parâmetro de preços.

10.5 O orçamento de referência atualizado adota as tabelas oficiais SINAPI 07/2026, na versão desonerada, e SEOP 03/2026, com BDI de 26,20%, mantendo o valor global estimado de R$ 632.519,51, conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo, observada a confirmação técnica das referências e dos encargos sociais pelo setor de engenharia.

10.6 Em atenção ao art. 18, caput, XI, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela divulgação do orçamento estimado juntamente com o edital, sem adoção do sigilo facultado pelo art. 24, por tratar-se de empreitada por preço global cuja proposta deve ser formulada sobre os quantitativos e a planilha de referência, e cuja publicidade favorece a análise de sobrepreço e de exequibilidade.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ação: 18.542.0076.2.272 (Expediente nº 56-A/2026 – SEFIN)

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.78 - Limpeza e conservação

Fonte de recurso: Recursos próprios

11.2 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

Das providências prévias à contratação (ETP, seção 10)

12.1 Designação, pela autoridade competente, do gestor do contrato, de engenheiro do quadro municipal como fiscal técnico, responsável pela aferição das metas e pela emissão do laudo de execução, e da servidora Leila Diana Pontes Melo, Assistente Administrativa lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como fiscal administrativa (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Revisão do projeto básico pelo setor de engenharia: atualização das datas-base do orçamento; compatibilização do Memorial Descritivo com a Planilha Orçamentária, inclusive quanto à área de intervenção, indicada no Memorial em 48.953,56 m² e na planilha em 125.449,98 m²; correção da tabela de encargos sociais quanto ao regime desonerado; e demonstração, na memória de cálculo, da relação entre as horas de limpeza mecanizada e o volume de carga.

12.3 Indicação do local de destinação do material removido, com a autorização ambiental pertinente, e programação do caminhão basculante do Município para o transporte.

12.4 Verificação da vigência, do saldo e dos trechos atendidos pelos instrumentos contratuais nº 2025171201/2025 e nº 2025171201-01/2026, decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, a fim de evitar sobreposição de objeto e de período de execução.

12.5 Confirmação da dotação orçamentária e da natureza da despesa pelo Departamento de Contabilidade e juntada do ato de aprovação do PCA 2026 (art. 35, § 3º, do Decreto Municipal nº 335/2026).

12.6 Elaboração do edital e da minuta contratual, com submissão ao controle prévio de legalidade da assessoria jurídica (art. 53) e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Dos anexos e da interpretação

12.7 Integram este Termo de Referência, como anexos: I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; II – Planilha Orçamentária; III – Composições Unitárias; IV – Composição do BDI; V – Encargos Sociais; VI – Cronograma Físico-Financeiro; e VII – Mapa de Riscos.

12.8 Em caso de divergência entre os documentos técnicos, observar-se-á a ordem de prevalência estabelecida no Memorial Descritivo, segundo a qual prevalecem os dados da Planilha Orçamentária, e nenhuma alteração de especificação será admitida sem justificativa técnica e autorização por escrito da fiscalização.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 335/2026 e nas demais normas aplicáveis, aplicando-se a regulamentação federal apenas subsidiariamente, no que couber.

Capanema/PA, 16 de novembro de 2026.

Elaborado por:

_____

Carlos Henrique Franco de Lima
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, e autorizo o seu encaminhamento à Coordenadoria de Contratações e Licitações para as providências subsequentes.

ALEX ALLAN MOREIRA SOUZA:00486674207 Assinado de forma digital por ALEX ALLAN MOREIRA SOUZA:00486674207

_____

Alex Allan Moreira Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 010/2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200 Assinado de forma digital por CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200

ANEXO II – Documentos Técnicos de Engenharia;

DOCUMENTOS ANEXADOS NO GEOBRAS

ANEXO III – Declaração de Enquadramento;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei. Local e data. _____

Representante legal Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes;

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ CNPJ OU CIC _____SEDIADA_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO A empresa---------- abaixo identificada DECLAR, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. IDENTIFICAÇÃO: Empresa: CNPJ: Signatário (s): CPF: Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Selecionar: SIM ( ) NÃO ( ).

Local e data___ de _____ de 202_.

_____

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)

ANEXO VI – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. .....

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N°. **********

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público, estabelecida à XXXXXXXXXX, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, com sede na xxx xx xxxxxxxxx, n°. xxx, , CEP: xx.xxx-000, no município de xxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxx, inscrita no CNPJ n°. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio- administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXX, n°. XXX -, bairro XXXXX, CEP: XXXXXXX, no município de XXXXXXXXX, Estado xxxxx, portador do registro nacional CONFEA n°. XXXXXXXXXXX, têm entre si ajustado o presente contrato de execução da serviço objeto deste contrato, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para execução do serviço de engenharia descrita na cláusula primeira deste termo, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo licitatório PREGÃO n°. ********, autorizada mediante termo de homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da escavação e limpeza manual e mecanizada de canais de drenagem urbana do Município de Capanema/PA, compreendendo a carga do material removido, conforme projeto básico e demais documentos técnicos anexos ao edital PREGÃO N°. ********, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por

PREÇO GLOBAL, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

a) O PREGÃO N°. ********, a proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem; e

b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime é de empreitada por preço global, com execução por etapas e metas físicas, nos termos dos itens 5.1 a 5.5 do TR. A contratada apresentará o Plano de Execução em até 5 dias da assinatura; a ordem de serviço dependerá de sua aprovação, da indicação do destino e da confirmação de ausência de sobreposição contratual. Os dias de chuva impraticáveis registrados e reconhecidos pela fiscalização serão acrescidos ao prazo da etapa, sem acréscimo de preço, conforme item 5.3 do TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$XXXX, conforme Planilhas Orçamentária adjudicadas, executadas de acordo com o Cronograma Físico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica, adiante descrita:

DADOS BANCÁRIOS: Banco xxxxx; Ag: xxxx-x; conta-corrente: xxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições mensais e os pagamentos observarão as etapas concluídas e metas físicas do cronograma físico-financeiro, conforme item 8 do TR, sob regime de empreitada por preço global.

O recebimento provisório ocorrerá em até 15 dias da apresentação do boletim de medição e o definitivo em até 15 dias do recebimento provisório, conforme item 8.2 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestará a execução. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento do documento fiscal e o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se integralmente os critérios de medição, recebimento, glosa, liquidação e pagamento do item 8 do TR, inclusive a vedação ao pagamento antecipado.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada apresentará a ART de execução e os documentos previstos no item 8 do TR.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

a) Boletim de medição, relação de trechos concluídos, registros fotográficos anteriores e posteriores, extratos do Diário de Obra, laudo técnico e termo de recebimento, conforme item 8 do TR.

b) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade; e

c) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos em validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso no pagamento imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA, pro rata die, conforme item 8.7 do TR.

PARÁGRAFO OITAVO – Reajuste pelo INCC/FGV após um ano da data-base do orçamento estimado (data-base a identificar antes da assinatura: __/___), aplicável às parcelas executadas após a anualidade, conforme item 8.8 do TR.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE fará o aceito das medições mediante vistoria do fiscal responsável pelo serviço, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados; e

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a publicação no PNCP como condição de eficácia e a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP ocorrerá em até 20 dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos aditamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução será de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro e item 1.6 do TR.

6.2. A execução terá início em até 5 dias da emissão da ordem de serviço, observadas as condições do item 1.6 do TR.

6.3. Eventual suspensão será formalizada e observará os efeitos legais previstos no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Alterações contratuais observarão as hipóteses e formalidades legais.

6.5. O prazo de vigência observará a cláusula quinta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

Unidade orçamentária: 2301 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ação: 18.542.0076.2.272; natureza: 3.3.90.39.00; subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos na forma da cláusula quarta; indicar o local autorizado de destinação e os pontos de coleta; disponibilizar o caminhão basculante para transporte, conforme item 5.7 do TR.

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. Arcar com os custos e encargos de sua responsabilidade, nos limites do item 5.6 do TR.

9.2. Cumprir as obrigações e especificações do TR e reparar, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio público ou privado.

9.3. Observar o limite de 30% e as condições de subcontratação parcial do item 4.8 do TR, vedada a subcontratação total.

9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.7. Prestar à fiscalização as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, conforme item 5.6 do TR.

9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Prestar garantia de 5% do valor inicial do contrato e mantê-la durante a vigência e por mais 90 dias, conforme item 4.10 do TR, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.11.

9.14. O prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

9.15. A execução e a liberação da garantia observarão a legislação e os itens 4.10 e 4.11 do TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratada manterá Diário de Obra, com registro das ocorrências, comunicações e ordens de serviço, conforme item 6.1 do TR.

10.2. A fiscalização técnica será exercida por engenheiro municipal designado; a fiscalização administrativa por Leila Diana Pontes Melo, mediante designação competente; e a gestão por agente designado pela autoridade competente, conforme item 6 do TR.

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. As infrações administrativas são as previstas no item 7.1 do TR e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 222 a 227 do Decreto Municipal nº 335/2026, as seguintes sanções:

11.3. a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave;

11.4. b) impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
11.5. c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas "h" a "l", bem como pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
11.6. d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das metas de cada etapa, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);
11.7. e) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "a", e de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas "b" a "l", graduada segundo os critérios do art. 223 do Decreto Municipal nº 335/2026.
11.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e art. 234 do Decreto Municipal nº 335/2026), e da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
11.9. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano. A multa poderá ser descontada da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.
12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
12.1.3. fiscalizar sua execução;
12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
12.3. Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capanema/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Capanema, xx de xxxxx de 202X.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____